



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2004

Assunto Dá nova redação aos Artigos
1º e 4º da Lei 010/2003

Ante-Projeto de Lei Nº 010/2004



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROEJTO DE LEI N° 010/2004

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º
E 4º DA LEI N° 010/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Os artigos 1º e 4º da Lei 010/03 passam a ter a seguinte
redação:

“Artigo 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio com as Universidades e Faculdades ou Entidades que ministrem pós-graduação, mestrado e doutorado não existentes no município de São João da Barra, conforme minuta anexa, com objetivo de conceder bolsas de estudo a servidores, filhos de servidores e munícipes Sanjoanense carentes economicamente, com a renda sócio econômica insuficiente a manutenção dos mesmos”.

Artigo 4º - As bolsas de estudo a serem concedidas tem o valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte Reais), com os royalties de petróleo, sendo observado o seguinte:

- a).....
- b).....
- c).....”

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA, 10 DE MAIO DE 2004.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
- PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTE PROJETO DE LEI N.º 010/2004

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI Nº 010/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos primeiro e quarto da lei nº 010/2003 passam a ter a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênios com as Universidades e Faculdades ou Entidades que ministrem pós-graduação, mestrado e doutorado não existentes no município de São João da Barra, conforme minuta anexa, com objetivo de conceder bolsas de estudo a servidores, filhos de servidores e munícipes sanjoanenses carentes economicamente, com renda sócio econômica insuficiente a manutenção dos mesmos”.

“Art. 4º As bolsas de estudo a serem concedidas tem o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte Reais) com royalties de petróleo, sendo observado o seguinte:

- a)
- b)
- c)

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de março de 2004


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 010/2004

São João da Barra, 30 de março de 2004.

3/03/04

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 010/2004.

SENHOR PRESIDENTE DE Finança e Orçamento

Comissão de Finança e Orçamento
Em 26/04/04
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 26/04/04

Presidente

*et Tunes
Sociedade*

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.ª, o Ante-Projeto de Lei n.º 010/2004 que dá nova redação aos artigos 1º e 4º da lei municipal n.º 010/2003 a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

APROVADO
Em 20/05/04
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

A presente matéria está elaborada com base na legislação vigente.

JUSTIFICA-SE a aprovação da matéria para possibilitar que estudantes carentes de São João da Barra, não matriculados em Campos - RJ ou em outras entidades não previstas na lei, possam, também, gozar dos benefícios da Bolsa de Estudantes.

Outrossim, atendendo pleito do estudantes, resolvemos, por justiça, majorar o valor da bolsa para R\$ 220,00 (duzentos e vinte Reais) mês e que está previsto na nova redação do artigo 4º.

Assim, certo da aprovação da presente em Regime de URGÊNCIA, agradeço antecipadamente oportunidade em que renovo a V. Ex.ª e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

1ª Discussão
Em 03/05/04
Presidente

2ª Discussão
Em 10/05/04
Presidente

Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 06704 Fis 017

Livro 01 Data 31/03/04

Func. Encarregado

João Amador Jr.

[Handwritten signatures]

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Amoroso Eli de Souza Nóbrega

Paulo Paupias
Func. Encarregado

*João B. S. de
Santana da Silva Pereira*

Domingos José Silva



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

Ante-Projeto de Lei 010/2004

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 010/2004, do Poder Executivo, que dá nova Redação aos Artigos 1º e 4º da Lei 010/2003, é de **PARECER FAVORÁVEL**, pois se trata de matéria que encontra - se de acordo com a legislação pertinente em vigor e recomenda-se aos seus pares a sua aprovação

E O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2004.

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente de Just. Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Relator de Just. Redação

Ary Florêncio do Amaral
Ary Florêncio do Amaral
Membro de Jus.Redação

Francisco Mávio Batista
Francisco Mávio Batista
Presidente de Finança e Orçamento

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Amaro Elio de Souza Ribeiro
Relator de Finança e Orçamento

José Amaro Martins de Souza
José Amaro Martins de Souza
Membro de Finança e Orçamento

APROVADO

Carlos Roberto da Silva Pereira
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

SÃO

BARRA